

DAVILLA SILVA SOUSA

**POLÍTICAS DE INCLUSÃO ESCOLAR NO BRASIL: efetivação, desafios
e responsabilidade da gestão educacional**

Goiânia, 2026

DAVILLA SILVA SOUSA

**POLÍTICAS DE INCLUSÃO ESCOLAR NO BRASIL: efetivação, desafios
e responsabilidade da gestão educacional**

Monografia elaborada para fins de avaliação
parcial de Trabalho de Conclusão de Curso,
do Curso de Pedagogia, da Escola de
Formação de Professores e Humanidades, da
Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

Professor Orientador: Ms. José da Rocha

Goiânia, 2026

DAVILLA SILVA SOUSA

**POLÍTICAS DE INCLUSÃO ESCOLAR NO BRASIL: efetivação, desafios
e responsabilidade da gestão educacional**

Apresentação de TCC, na modalidade de Monografia, no Curso de Pedagogia, da Unidade Acadêmico-Administrativa de Educação da Universidade Católica de Goiás.

Prof./a Orientador/a: Ms José da Rocha

Assinatura

Conteúdo: (até 7,0) _____()

Apresentação Oral: (até 3,0) _____()

Prof./a Convidado/a: Ms Lucas Lino da Silva

Assinatura

Conteúdo: (até 7,0) _____()

Apresentação Oral: (até 3,0) _____()

Nota final: _____()

Goiânia, ____/____/2026

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho, antes de tudo, às minhas filhas, fonte inesgotável de amor, inspiração e razão de cada passo dado nesta caminhada. São elas que me impulsionam a seguir, mesmo diante das dificuldades.

De forma muito especial, dedico também ao meu sogro, que foi minha verdadeira rede de apoio durante essa trajetória. Ao longo desses cinco anos, ele foi para mim muito mais do que um sogro: foi a presença de um pai que nunca tive. Seu cuidado, incentivo e apoio foram essenciais para que eu chegasse até aqui. No final de 2025, sua partida deixou uma saudade imensa, mas também a certeza de que seu amor e tudo o que ele representou permanecerão vivos em mim.

E, por fim, a Deus, por me conceder força, sabedoria e perseverança em todos os momentos, sustentando minha fé e mantendo acesa a esperança nos meus sonhos.

AGRADECIMENTOS

Deus pela força e perseverança ao longo desta caminhada. Ao professor mestre José Rocha, pela orientação e contribuição para a realização deste trabalho. À minha família, pelo apoio e incentivo durante esta etapa da minha formação acadêmica.



"A educação é um direito humano
fundamental e a base para a construção
de uma sociedade mais justa."
(UNESCO, 2015)

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a trajetória histórica e os marcos legais da educação inclusiva no Brasil, bem como discutir o papel do gestor escolar na efetivação dessas políticas e os desafios enfrentados na sua implementação no cotidiano das instituições de ensino. Parte-se da compreensão de que a educação inclusiva constitui um direito humano fundamental, consolidado em documentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Declaração de Salamanca (1994), e incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio da Constituição Federal de 1988, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) e da Lei Brasileira de Inclusão (2015). A metodologia utilizada caracteriza-se como pesquisa bibliográfica e documental, desenvolvida a partir da análise de legislações, documentos oficiais, artigos científicos e obras teóricas relacionadas à educação inclusiva, à gestão escolar e às políticas públicas educacionais. Os resultados da pesquisa evidenciam que, embora o Brasil possua uma legislação ampla e avanços significativos no campo normativo da inclusão escolar, ainda persistem desafios estruturais, pedagógicos e atitudinais que dificultam a efetivação de uma educação verdadeiramente inclusiva. Observou-se também que o gestor escolar desempenha papel fundamental na mediação entre as políticas públicas e as práticas pedagógicas, atuando na promoção de ações voltadas à equidade, à acessibilidade e à valorização da diversidade no ambiente escolar. Conclui-se que a efetivação da educação inclusiva depende não apenas da existência de dispositivos legais, mas também da implementação de políticas públicas eficazes, da formação continuada dos profissionais da educação, da melhoria das condições estruturais das escolas e do fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e responsabilização. Assim, a construção de uma escola inclusiva exige compromisso coletivo e ações concretas capazes de assegurar o direito à aprendizagem e à participação de todos os estudantes.

PALAVRAS-CHAVE: Educação inclusiva. Políticas públicas. Gestão escolar. Direito à educação. Inclusão escola



Sumário

DEDICATÓRIA.....	3
AGRADECIMENTOS	4
RESUMO	6
INTRODUÇÃO.....	8
1. Trajetória Histórica e Marcos Legais da Educação Inclusiva no Brasil.....	10
2. O Papel do Gestor Escolar na Efetivação da Inclusão.....	19
3. Desafios e Barreiras na Implementação Prática das Políticas Inclusivas	22
4. Mecanismos de Responsabilização e Fiscalização	25
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	28
REFERÊNCIAS	30

INTRODUÇÃO

A educação inclusiva consolidou-se, nas últimas décadas, como um dos principais princípios orientadores das políticas educacionais contemporâneas, fundamentando-se na garantia do direito à educação para todos os sujeitos, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sensoriais, sociais ou culturais. Mais do que assegurar o acesso à escola, a inclusão pressupõe a construção de práticas pedagógicas capazes de promover a permanência, a participação e a aprendizagem significativa dos estudantes no ensino regular.

Historicamente, as pessoas com deficiência foram submetidas a processos de exclusão e segregação social, sendo frequentemente afastadas dos espaços educacionais comuns. Durante muito tempo, predominou uma perspectiva assistencialista, que limitava a participação desses sujeitos na sociedade e reforçava práticas discriminatórias. Contudo, com o fortalecimento dos movimentos sociais e das discussões acerca dos direitos humanos, especialmente a partir da segunda metade do século XX, iniciou-se um processo de transformação das concepções relacionadas à deficiência e à educação inclusiva.

No cenário internacional, documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Declaração de Salamanca (1994) contribuíram significativamente para a consolidação da educação como direito universal e para a defesa de sistemas educacionais inclusivos. No Brasil, tais princípios influenciaram a formulação de importantes dispositivos legais, como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) e a Lei Brasileira de Inclusão (2015).

Entretanto, apesar dos avanços no campo legislativo, a efetivação da educação inclusiva ainda enfrenta inúmeros desafios no cotidiano escolar. Barreiras estruturais, pedagógicas e atitudinais, associadas à insuficiente formação docente e à limitação de recursos, evidenciam que a inclusão não se concretiza apenas por meio da legislação, exigindo transformações mais amplas nas práticas educativas e na organização das instituições escolares.

Nesse contexto, destaca-se o papel do gestor escolar como agente fundamental na mediação entre as políticas públicas e a prática pedagógica, atuando na promoção de uma cultura institucional pautada na valorização da diversidade e na garantia do direito à aprendizagem de todos os estudantes.

Diante dessa problemática, este trabalho busca responder ao seguinte questionamento: em que medida os marcos legais da educação inclusiva têm se efetivado nas práticas escolares brasileiras, especialmente no que se refere à atuação da gestão escolar e aos mecanismos de garantia desse direito?

Assim, o objetivo geral desta pesquisa consiste em analisar a trajetória histórica e os marcos legais da educação inclusiva no Brasil, refletindo sobre os desafios presentes na implementação das políticas inclusivas e sobre o papel do gestor escolar na efetivação dessas diretrizes. Como objetivos específicos, pretende-se: compreender a evolução histórica da educação inclusiva; discutir os principais dispositivos legais relacionados ao tema; analisar os desafios enfrentados pelas instituições escolares; e refletir sobre os mecanismos de responsabilização e fiscalização das políticas públicas inclusivas.

A relevância deste estudo justifica-se pela necessidade de ampliar as discussões acerca da inclusão escolar, considerando os desafios ainda presentes na garantia do direito à educação para todos. Além disso, a pesquisa contribui para a reflexão sobre práticas pedagógicas mais equitativas e para o fortalecimento de políticas públicas comprometidas com a construção de uma escola verdadeiramente inclusiva.

Quanto à metodologia, trata-se de uma pesquisa de natureza bibliográfica e documental, desenvolvida a partir da análise de legislações, documentos oficiais e produções teóricas relacionadas à educação inclusiva, à gestão escolar e às políticas públicas educacionais.

Por fim, este trabalho está organizado em capítulos que abordam, inicialmente, a trajetória histórica e os marcos legais da educação inclusiva no Brasil; em seguida, discute-se o papel do gestor escolar na efetivação da inclusão; posteriormente, analisam-se os desafios e barreiras presentes na implementação das políticas inclusivas; e, por fim, são apresentados os mecanismos de responsabilização e fiscalização relacionados à garantia do direito à educação inclusiva.

1. Trajetória Histórica e Marcos Legais da Educação Inclusiva no Brasil

A trajetória histórica da educação inclusiva no Brasil revela um processo marcado por avanços normativos significativos, fortemente influenciados por diretrizes internacionais, especialmente aquelas estabelecidas pela Organização das Nações Unidas e pela UNESCO. Desde a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Toda pessoa tem direito à educação. A educação será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A educação elementar será obrigatória. A educação técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, é baseada no mérito. (Organização das Nações Unidas, 1948, art. 26).

Dessa forma, ao estabelecer a gratuidade nos graus elementares e fundamentais, o documento busca assegurar que todos os indivíduos tenham acesso às bases essenciais do conhecimento, consideradas indispensáveis para o desenvolvimento pessoal e social. A obrigatoriedade da educação elementar, por sua vez, reforça o compromisso dos Estados em promover a universalização do ensino, combatendo a exclusão e o analfabetismo, ainda presentes em diversas realidades. Além disso, ao prever que a educação técnico-profissional e o ensino superior sejam acessíveis a todos com base no mérito, a declaração introduz o princípio da igualdade de oportunidades, no qual o acesso aos níveis mais elevados de ensino deve ocorrer a partir das capacidades e esforços individuais, e não de privilégios estruturais. Esse aspecto evidencia a educação como instrumento de mobilidade social, capaz de reduzir desigualdades e ampliar horizontes individuais e coletivos.

A educação é compreendida como um direito humano universal que ultrapassa a simples transmissão de conhecimentos, configurando-se como um meio essencial para a formação integral do sujeito, para a consolidação de sociedades mais justas e democráticas e para o fortalecimento dos princípios de liberdade, igualdade e respeito aos direitos humanos. O artigo 26 da Declaração evidencia que a educação não pode ser tratada como privilégio, mas como um instrumento de igualdade social. Ao garantir a obrigatoriedade da educação básica, a norma busca assegurar que todos os indivíduos tenham acesso a conhecimentos mínimos necessários para sua formação intelectual, social e moral. Além disso, ao prever a ampliação do acesso ao ensino técnico e superior, o texto reforça a importância da educação como meio de mobilidade social e desenvolvimento econômico, reconhecendo o mérito como critério de continuidade dos estudos.

Entretanto, embora esse marco legal represente um avanço significativo no plano normativo, sua efetivação no contexto brasileiro ainda enfrenta inúmeros desafios. A realidade

das escolas públicas, marcada por desigualdades estruturais, falta de recursos, formação insuficiente de professores e ausência de políticas públicas contínuas, evidencia um distanciamento entre o direito garantido na legislação e sua concretização no cotidiano escolar. Assim, muitos estudantes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, não conseguem usufruir plenamente desse direito.

Além disso, a inclusão educacional, prevista implicitamente no princípio da universalidade, ainda se apresenta como um dos principais entraves. Alunos com deficiência, transtornos do desenvolvimento ou dificuldades de aprendizagem frequentemente encontram barreiras físicas, pedagógicas e atitudinais que limitam sua participação efetiva no processo educativo. Isso demonstra que garantir acesso não é suficiente; é necessário assegurar permanência, aprendizagem e equidade.

Dessa forma, torna-se evidente que a consolidação do direito à educação exige mais do que sua previsão legal. É imprescindível o fortalecimento de políticas públicas eficazes, investimentos na infraestrutura escolar, valorização dos profissionais da educação e implementação de práticas pedagógicas inclusivas. Somente por meio dessas ações será possível reduzir a distância entre o que está assegurado na lei e o que se vivencia na prática.

Portanto, a Declaração Universal dos Direitos Humanos constitui um marco essencial na defesa da educação como direito universal. Contudo, sua plena realização depende do compromisso coletivo do Estado e da sociedade em transformar esse direito formal em uma realidade concreta, capaz de promover justiça social e igualdade de oportunidades para todos.

Fortaleceu-se o entendimento de que “toda pessoa tem direito à educação” Organização das Nações Unidas (1948), reconhecendo a educação como um direito universal e fundamental. Entretanto, apesar de esse princípio representar um importante avanço civilizatório, sua efetivação no contexto educacional brasileiro ainda encontra desafios que revelam a discrepância entre as garantias legais e a realidade das práticas pedagógicas.

No cenário internacional, após a Declaração de 1948, a pauta dos direitos das pessoas com deficiência ganhou maior visibilidade com a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, que reforçou a necessidade de assegurar dignidade, igualdade de oportunidades e participação social. Esse movimento contribuiu para a ampliação do debate acerca da inclusão, deslocando a compreensão da deficiência de uma perspectiva assistencialista para uma abordagem baseada em direitos humanos.

De acordo com Matiskei (2004)

Cabe ao Estado a tarefa de buscar novos caminhos para a superação de alguns obstáculos presentes no seio social que distanciam os grupos excluídos do acesso aos

bens e serviços e, no caso específico da inclusão escolar, do direito à educação.

Diante dessa afirmação, compreende-se que o Estado assume um papel central na promoção da justiça social, sendo responsável por criar estratégias que enfrentem as desigualdades historicamente construídas. No âmbito educacional, isso significa não apenas garantir o acesso à escola, mas também eliminar as barreiras que impedem a participação plena de todos os estudantes. Assim, a inclusão escolar passa a ser entendida como um compromisso ativo do poder público, que deve atuar de forma intencional na construção de políticas e práticas que assegurem o direito à educação de maneira efetiva e igualitária.

Desenvolver e implementar políticas públicas cujo propósito esteja assentado no respeito à diferença e no compromisso com a promoção dos direitos humanos constitui um elemento fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, na qual a educação se consolide como direito de todos, sem distinções ou exclusões. (MATISKEI, 2004).

A partir dessa perspectiva, evidencia-se que a garantia do direito à educação está diretamente vinculada à formulação de políticas públicas comprometidas com a inclusão e com o respeito à diversidade. Nesse sentido, não basta reconhecer as diferenças, sendo necessário incorporá-las como princípio orientador das ações educacionais. Dessa forma, ao valorizar as singularidades dos sujeitos e promover condições equitativas de aprendizagem, o Estado contribui para a construção de um sistema educacional mais democrático, capaz de reduzir desigualdades e assegurar oportunidades reais para todos.

Um avanço significativo ocorreu com a Conferência Mundial de Educação para Todos, realizada em Jomtien, em 1990:

Cada pessoa — criança, jovem ou adulto — deverá estar em condições de aproveitar as oportunidades educativas voltadas para satisfazer suas necessidades básicas de aprendizagem. Essas necessidades compreendem tanto os instrumentos essenciais para a aprendizagem (como leitura e escrita, expressão oral, cálculo e solução de problemas), quanto os conteúdos básicos (como conhecimentos, habilidades, valores e atitudes), necessários para que os seres humanos possam sobreviver, desenvolver plenamente suas potencialidades, viver e trabalhar com dignidade, participar plenamente do desenvolvimento, melhorar a qualidade de vida, tomar decisões fundamentadas e continuar aprendendo. (UNESCO, 1990).

A partir dessa declaração, compreende-se que a educação vai muito além da simples transmissão de conteúdos escolares, sendo um elemento essencial para o desenvolvimento integral do indivíduo. Nesse sentido, ao destacar a necessidade de garantir aprendizagens básicas a todos, o documento reforça o papel da educação como instrumento de inclusão social e de promoção da dignidade humana. Além disso, evidencia-se que o acesso ao conhecimento possibilita não apenas a inserção no mundo do trabalho, mas também a participação ativa na

sociedade, contribuindo para a formação de cidadãos críticos e conscientes. Dessa forma, assegurar essas condições educativas representa um compromisso fundamental dos Estados com a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e democrática que reafirmou a necessidade de universalização do acesso à educação básica. Entretanto, o marco mais emblemático da educação inclusiva foi a Declaração de Salamanca:

As escolas regulares com orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias, criando comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos; além disso, proporcionam uma educação efetiva para a maioria das crianças e melhoram a eficiência e, em última instância, o custo-benefício de todo o sistema educacional. (UNESCO, 1994).

Evidencia-se que a educação inclusiva não beneficia apenas os estudantes com necessidades específicas, mas contribui para a melhoria do sistema educacional como um todo. Nesse sentido, ao propor a organização de escolas regulares capazes de atender à diversidade, o documento reforça a importância de práticas pedagógicas que valorizem as diferenças e promovam a igualdade de oportunidades. Além disso, destaca-se que a convivência em ambientes inclusivos favorece a construção de uma cultura de respeito e solidariedade, fundamentais para a formação de uma sociedade mais justa e democrática. Dessa forma, a inclusão escolar deixa de ser vista como uma exceção e passa a ser compreendida como um princípio essencial da educação de qualidade.

No Brasil, a consolidação da educação inclusiva ganha força a partir da Constituição Federal 1988,

O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. (BRASIL, 1988).

A partir desse dispositivo constitucional, evidencia-se que a educação inclusiva é um direito assegurado legalmente, não se tratando de uma concessão, mas de uma obrigação do Estado. Nesse sentido, ao estabelecer a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular, a Constituição reforça a importância da convivência em ambientes comuns de aprendizagem, favorecendo a inclusão social e educacional. Assim, compreende-se que o sistema de ensino deve se organizar para acolher a diversidade, garantindo condições adequadas para que todos os estudantes possam aprender de forma significativa.

Esse princípio é reafirmado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (BRASIL, 1996).

Com base nessa definição, percebe-se que a educação especial deixa de ser concebida como um sistema paralelo e passa a integrar o ensino regular, consolidando o princípio da inclusão. Dessa forma, a legislação reforça a necessidade de adaptação das práticas pedagógicas para atender às especificidades dos estudantes, garantindo não apenas o acesso, mas também a permanência e o desenvolvimento escolar. Nesse contexto, a inclusão se configura como um processo contínuo, que exige mudanças estruturais, pedagógicas e atitudinais por parte das instituições de ensino.

A partir desse momento, observa-se um movimento de fortalecimento das políticas públicas voltadas à inclusão. A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, instituída em 2008,

A educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realizando o atendimento educacional especializado, disponibilizando recursos e serviços e orientando quanto à sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular. (BRASIL, 2008).

Diante dessa definição, compreende-se que a educação especial passa a ser concebida como parte integrante de todo o sistema educacional, deixando de ocupar um espaço isolado. Nesse sentido, ao afirmar que essa modalidade perpassa todos os níveis e etapas de ensino, o documento reforça a responsabilidade das instituições escolares em se adaptarem às necessidades dos estudantes, garantindo condições adequadas de aprendizagem. Além disso, destaca-se que o Atendimento Educacional Especializado atua como suporte essencial ao ensino regular, contribuindo para a eliminação de barreiras e para a promoção de uma educação verdadeiramente inclusiva. Dessa forma, a política reafirma que a inclusão não depende apenas do aluno, mas principalmente da organização de práticas pedagógicas e estruturais que assegurem o direito à educação para todos.

Outro marco relevante é a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;

XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;

XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;

XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.

XIX – sistemas de comunicação aumentativa e alternativa de baixa tecnologia para o atendimento educacional especializado de estudantes com necessidades complexas de comunicação. [\(Incluído pela Lei nº 15.249, de 2025\)](#)

§ 1º Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do **caput** deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

§ 2º Na disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras a que se refere o inciso XI do **caput** deste artigo, deve-se observar o seguinte:

I - os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras; [\(Vigência\)](#)

II - os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras. [\(Vigência\)](#)

Art. 29. (VETADO).

Art. 30. Nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, devem ser adotadas as seguintes medidas:

- I - atendimento preferencial à pessoa com deficiência nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços;
- II - disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação;
- III - disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência;
- IV - disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência;
- V - dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade;
- VI - adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa;
- VII - tradução completa do edital e de suas retificações em Libras.

Sob essa perspectiva, evidencia-se que a educação inclusiva é compreendida como um direito contínuo e abrangente, que acompanha o indivíduo ao longo de toda a sua vida. Nesse sentido, a legislação amplia o conceito de inclusão ao considerar não apenas o acesso ao ensino, mas também o desenvolvimento integral das potencialidades de cada sujeito. Além disso, ao reconhecer as particularidades, interesses e necessidades de aprendizagem, o documento reforça a importância de práticas pedagógicas flexíveis e adaptadas, capazes de atender à diversidade presente no ambiente escolar. Dessa forma, a lei consolida o compromisso do Estado com a promoção de uma educação equitativa, voltada para a valorização das diferenças e para a garantia de oportunidades reais de aprendizagem.

A legislação criminaliza a recusa de matrícula e determina a adoção de adaptações razoáveis, reafirmando o direito à educação em igualdade de condições.

No entanto, como aponta Aranha (2004), a existência de um arcabouço legal avançado não é suficiente para garantir, de forma automática, a efetivação da educação inclusiva, uma vez que ainda persistem entraves significativos relacionados à precariedade da infraestrutura escolar, à insuficiente formação dos professores e à permanência de uma cultura institucional excludente. Nesse sentido, observa-se que, embora o Brasil possua legislações progressistas no campo da inclusão, a concretização desses direitos no cotidiano escolar ainda enfrenta desafios estruturais e atitudinais que limitam sua plena implementação. Corroborando essa perspectiva, Carvalho (2017) destaca que a efetivação das políticas inclusivas depende, fundamentalmente, da articulação entre o aparato legal e as práticas pedagógicas desenvolvidas no dia a dia das instituições de ensino. Isso implica reconhecer que a inclusão não se materializa apenas por meio de normativas ou diretrizes formais, mas exige transformações profundas na organização da escola, nas concepções de ensino e aprendizagem e, sobretudo, nas atitudes e posturas dos

profissionais da educação. Tal reflexão é reforçada por Matiskei (2004, p. 188), ao afirmar que “inclusão e exclusão são facetas de uma mesma realidade”, evidenciando que os processos de inclusão não podem ser compreendidos de forma isolada, mas devem ser analisados à luz das desigualdades sociais historicamente construídas. Dessa forma, torna-se evidente que a superação das barreiras educacionais demanda não apenas o cumprimento da legislação vigente, mas a adoção de práticas pedagógicas inclusivas, a formação continuada dos educadores e o compromisso coletivo com a construção de uma escola verdadeiramente democrática, capaz de acolher e valorizar a diversidade em todas as suas dimensões.

Dessa forma, é possível sintetizar os principais marcos legais da educação inclusiva e suas contribuições ao longo do tempo:

Marco Legal	Ano	Principal Contribuição para a Inclusão
Declaração Universal dos Direitos Humanos	1948	Reconhecimento da educação como direito universal.
Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes	1975	Necessidade de assegurar dignidade e igualdade.
Conferência Mundial de Educação para Todos (Jomtien)	1990	Ampliação do acesso à educação básica.
Declaração de Salamanca	1994	Definição do conceito de escola para todos.
Constituição Federal	1988	Estabelece o AEE preferencialmente na rede regular.
LDB nº 9.394	1996	Regulamenta a educação especial como modalidade transversal.
Política Nacional de Educação Especial	2008	Consolida a perspectiva da educação inclusiva no Brasil.
Lei Brasileira de Inclusão (LBI)	2015	Criminaliza a recusa de matrícula e reforça a acessibilidade.

No âmbito estadual, destaca-se que as políticas de inclusão em Goiás são implementadas pela Secretaria de Estado da Educação, responsável por promover ações voltadas à consolidação de uma educação inclusiva, como a implantação de salas de recursos multifuncionais e a oferta de formação continuada aos professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado (AEE). Além disso, o Documento Curricular para Goiás reforça a

necessidade de práticas pedagógicas alinhadas às diretrizes nacionais, evidenciando o compromisso com a valorização da diversidade e com a garantia do direito à aprendizagem de todos os estudantes.

Em nível municipal, observa-se que o município de Ceres segue as orientações estabelecidas nas esferas federal e estadual, buscando assegurar o acesso, a permanência e o desenvolvimento educacional dos estudantes com deficiência. Contudo, assim como em diversas realidades brasileiras, ainda se fazem presentes desafios relacionados à efetivação dessas políticas no cotidiano escolar, especialmente no que diz respeito à adaptação das práticas pedagógicas, à formação dos profissionais e à disponibilidade de recursos adequados. Tal cenário evidencia a necessidade de constante avaliação e aprimoramento das ações desenvolvidas, de modo a tornar a inclusão uma prática efetiva e não apenas um princípio normativo.

Diante desse panorama, torna-se evidente que a trajetória da educação inclusiva no Brasil é marcada por avanços significativos no campo legal, ao mesmo tempo em que revela contradições que evidenciam os limites de sua implementação na prática. Assim, mais do que reconhecer os progressos normativos, faz-se necessário analisar criticamente as condições concretas em que tais políticas são aplicadas, considerando os fatores estruturais, pedagógicos e sociais que influenciam a construção de uma escola verdadeiramente inclusiva.

Nesse contexto, a compreensão dos marcos legais e de sua trajetória histórica configura-se como um ponto de partida essencial para a análise das práticas pedagógicas inclusivas no ambiente escolar. A partir dessa reflexão, amplia-se a possibilidade de compreender os desafios que permeiam o cotidiano das instituições de ensino, bem como de identificar estratégias que contribuam para a efetivação da inclusão. Desse modo, ao deslocar o foco do plano normativo para o campo das práticas educativas, evidencia-se o papel fundamental dos sujeitos responsáveis pela concretização dessas políticas no espaço escolar.

Dentre esses sujeitos, destaca-se o gestor escolar, cuja atuação se revela central na mediação entre as diretrizes legais e a realidade institucional. Nesse sentido, sua função ultrapassa aspectos administrativos, assumindo um caráter pedagógico e articulador, essencial para a promoção de práticas inclusivas. Assim, considerando a relevância de sua atuação, a próxima seção abordará o papel do gestor escolar na efetivação da inclusão, enfatizando suas responsabilidades, desafios e possibilidades na construção de uma escola comprometida com a equidade e com o direito à educação para todos.

2. O Papel do Gestor Escolar na Efetivação da Inclusão

A gestão escolar ocupa uma posição estratégica e central na implementação das políticas de inclusão, configurando-se como um elemento fundamental para a consolidação de práticas pedagógicas que garantam o direito à educação para todos. Nesse sentido, o gestor não deve ser compreendido apenas como um administrador de recursos ou executor de normas, mas, sobretudo, como uma liderança pedagógica comprometida com a construção de uma cultura institucional inclusiva. Sua atuação implica a mobilização de toda a comunidade escolar como professores, estudantes, famílias e demais profissionais em torno de princípios que valorizem a diversidade e promovam a equidade no processo educativo.

Conforme destaca Mendes (2010), a atuação do gestor é determinante para a organização do trabalho pedagógico inclusivo, especialmente no que se refere à articulação entre os diferentes profissionais envolvidos no processo educativo:

Cabe ao gestor escolar organizar o trabalho pedagógico de modo a garantir que o Atendimento Educacional Especializado não se constitua como uma prática isolada, mas articulada com o ensino comum, assegurando a interlocução permanente entre o professor da sala regular e o professor do AEE, bem como o funcionamento adequado das Salas de Recursos Multifuncionais. (MENDES, 2010).

A partir dessa perspectiva, evidencia-se que o gestor exerce um papel mediador essencial, sendo responsável por promover a integração entre os diferentes espaços e profissionais da escola. Tal articulação é indispensável para que o Atendimento Educacional Especializado cumpra sua função de complementar e suplementar o ensino regular, contribuindo para a eliminação de barreiras à aprendizagem e à participação dos estudantes.

Além disso, a atuação do gestor escolar envolve a garantia de condições estruturais e pedagógicas adequadas para a efetivação da inclusão. Isso inclui desde a promoção da acessibilidade física e arquitetônica até a disponibilização de recursos didáticos e tecnológicos que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem. Contudo, é importante ressaltar que a inclusão não se limita à dimensão material, exigindo também transformações nas práticas pedagógicas e nas concepções de ensino.

Nesse sentido, Carvalho (2017) enfatiza que a gestão escolar deve estar fundamentada em princípios democráticos e participativos, promovendo o diálogo e a corresponsabilidade entre os diferentes sujeitos envolvidos no processo educativo:

A construção de uma escola inclusiva exige uma gestão comprometida com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, promovendo o diálogo, a escuta e o compartilhamento de responsabilidades, de modo a garantir que as decisões pedagógicas estejam alinhadas às necessidades dos estudantes e às demandas da diversidade. (CARVALHO, 2017).

A gestão democrática se configura como um elemento indispensável para a consolidação da educação inclusiva, uma vez que possibilita a construção coletiva de práticas pedagógicas mais sensíveis às diferenças. Ao promover a participação das famílias, por exemplo, o gestor contribui para o fortalecimento do vínculo entre escola e comunidade, reconhecendo a importância desse diálogo para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Ademais, a formação continuada dos professores constitui outro aspecto central da atuação do gestor escolar. Considerando que a inclusão implica o atendimento a uma diversidade de necessidades educacionais, torna-se imprescindível que os docentes estejam preparados para desenvolver práticas pedagógicas diferenciadas e inclusivas. Nesse contexto, cabe ao gestor promover espaços de formação, reflexão e troca de experiências, incentivando o desenvolvimento profissional dos educadores.

Conforme destaca Libâneo (2004) a gestão escolar deve assumir um caráter pedagógico, orientado para a melhoria da qualidade do ensino e para a garantia da aprendizagem de todos os alunos:

A função do gestor escolar ultrapassa os limites da administração burocrática, assumindo um papel pedagógico fundamental, voltado para a organização do trabalho educativo, a coordenação das ações docentes e a criação de condições que favoreçam a aprendizagem de todos os alunos, respeitando suas diferenças e potencialidades. (LIBÂNEO, 2004).

Diante disso, percebe-se que o gestor escolar atua como um agente de transformação, sendo responsável por promover mudanças que possibilitem a construção de uma escola mais inclusiva e equitativa. Sua atuação requer não apenas conhecimento técnico, mas também sensibilidade, compromisso social e capacidade de liderança.

Entretanto, é importante reconhecer que a efetivação da inclusão no contexto escolar ainda enfrenta diversos desafios. Entre eles, destacam-se a resistência de alguns profissionais, a falta de formação adequada, a escassez de recursos e as limitações estruturais das instituições de ensino. Tais fatores evidenciam que a inclusão não depende exclusivamente da atuação individual do gestor, mas de um esforço coletivo e de políticas públicas consistentes.

Nesse contexto, torna-se fundamental que o gestor escolar atue como articulador dessas políticas, buscando estabelecer parcerias com diferentes instâncias como secretarias de

educação, equipes multidisciplinares e instituições de apoio a fim de ampliar as possibilidades de atendimento aos estudantes. Além disso, é necessário que o gestor desenvolva uma postura reflexiva e crítica, avaliando constantemente as práticas adotadas e buscando alternativas para superar os desafios encontrados.

Por fim, destaca-se que a construção de uma escola inclusiva exige uma mudança de paradigma, na qual a diversidade seja compreendida como um valor e não como um problema. Nesse processo, o gestor escolar desempenha um papel central, sendo responsável por fomentar uma cultura institucional baseada no respeito, na equidade e na valorização das diferenças.

Assim, a efetivação da inclusão no ambiente escolar depende diretamente da atuação comprometida e consciente do gestor, que deve assumir sua função como líder pedagógico, articulador de práticas inclusivas e promotor de uma educação que garanta, de fato, o direito de aprender a todos os estudantes.

Diante da centralidade do gestor escolar na efetivação das políticas inclusivas, torna-se imprescindível ampliar a análise para além de suas atribuições pedagógicas e administrativas, contemplando também os mecanismos que asseguram o cumprimento das diretrizes legais no contexto educacional. Nesse sentido, a implementação da educação inclusiva não depende exclusivamente da atuação individual dos gestores, mas está diretamente relacionada à existência de instrumentos institucionais de responsabilização e fiscalização que garantam a materialização dos direitos assegurados em lei. Assim, a presença de políticas públicas efetivas exige não apenas sua formulação, mas também o acompanhamento sistemático de sua execução, de modo a identificar fragilidades, corrigir distorções e promover avanços concretos. Desse modo, a análise dos mecanismos de controle e monitoramento torna-se fundamental para compreender em que medida as políticas inclusivas estão sendo efetivamente implementadas no cotidiano das instituições escolares, bem como para evidenciar os desafios e possibilidades na construção de uma educação verdadeiramente equitativa e acessível a todos.

3. Desafios e Barreiras na Implementação Prática das Políticas Inclusivas

Apesar da existência de uma base legal consolidada e dos avanços teóricos no campo da educação inclusiva, sua efetivação no Brasil ainda enfrenta barreiras persistentes e multifacetadas, que se manifestam de forma interdependente nos âmbitos estrutural, pedagógico e atitudinal. A literatura especializada evidencia que a insuficiência de recursos financeiros, aliada à precariedade da infraestrutura escolar, configura um dos principais entraves à concretização das políticas inclusivas, especialmente em instituições públicas situadas em contextos socioeconômicos mais vulneráveis. Nesses cenários, a ausência de condições materiais adequadas compromete não apenas o acesso dos estudantes com deficiência, mas também sua permanência e seu pleno desenvolvimento no ambiente escolar.

Somam-se a essas limitações estruturais a carência de profissionais de apoio qualificados, como intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras), guias-intérpretes e mediadores escolares, cuja atuação é essencial para a garantia de uma educação equitativa. A ausência desses profissionais impacta diretamente a qualidade do atendimento educacional, gerando, por conseguinte, uma sobrecarga ao professor regente, que, em muitos casos, não dispõe de formação específica para atender às demandas da diversidade em sala de aula. Tal realidade evidencia uma significativa lacuna entre o que é previsto no plano normativo e o que se concretiza na prática cotidiana das instituições de ensino, revelando os limites da implementação das diretrizes inclusivas.

Para além das barreiras de natureza material, destacam-se as barreiras atitudinais, que se manifestam por meio de preconceitos, estigmas e concepções equivocadas acerca da inclusão escolar. Essas barreiras, frequentemente invisibilizadas, exercem um impacto profundo nas relações estabelecidas no ambiente educacional, influenciando diretamente a forma como os estudantes são acolhidos e atendidos. Nesse sentido, conforme problematiza Matiskei (2004), ao dialogar com outros autores:

A escola, como instituição social imersa nesse contexto, “é sempre lembrada como uma instituição encarregada da promoção da inclusão ou da diminuição da exclusão social”, pois tem seu cotidiano permeado pelas mesmas práticas, conflitos e teses presentes na sociedade em geral. (BONETI, 2000, p. 213 apud MATISKEI, 2004).

A partir dessa reflexão, compreende-se que a escola não se configura como um espaço neutro, mas como um ambiente profundamente atravessado pelas dinâmicas sociais que estruturam a sociedade. Dessa forma, práticas excludentes podem ser reproduzidas no interior

da instituição escolar, ainda que de maneira não intencional, o que reforça a necessidade de uma atuação crítica e consciente por parte dos profissionais da educação.

Nessa mesma perspectiva, Mittler (2003) enfatiza a centralidade das experiências vivenciadas no cotidiano escolar como fator determinante para a efetivação da inclusão:

Inclusão e exclusão começam na sala de aula. Não importa o quão comprometido um governo possa ser com relação à inclusão; são as experiências cotidianas das crianças nas salas de aula que definem a qualidade de sua participação e a gama total de experiências de aprendizagem oferecidas em uma escola. (MITTLER, 2003, p. 139).

Tal afirmação evidencia que a inclusão não se materializa exclusivamente por meio de dispositivos legais ou diretrizes institucionais, mas se concretiza, sobretudo, nas práticas pedagógicas desenvolvidas no cotidiano escolar. É nesse espaço que se definem, de forma concreta, as possibilidades de participação, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, o que torna imprescindível a adoção de estratégias pedagógicas inclusivas, flexíveis e sensíveis à diversidade.

Com base em, Glat (2018) que faz um alerta para os riscos de uma inclusão meramente formal, desprovida de condições concretas para sua efetivação:

Sem investimento substancial na formação docente, em programas de sensibilização e na constituição de uma rede de apoio intersetorial, a inclusão corre o risco de se reduzir a uma mera inserção física do aluno com deficiência na escola, sem que haja garantia de participação, aprendizagem e desenvolvimento. (GLAT, 2018).

Diante desse cenário, torna-se evidente que a inclusão escolar exige um conjunto articulado de ações que envolvem não apenas investimentos estruturais, mas também a formação continuada dos profissionais da educação e a resignificação das práticas pedagógicas. Trata-se, portanto, de um processo complexo, que demanda compromisso político, institucional e social, bem como a superação de paradigmas excludentes historicamente enraizados no sistema educacional.

Ademais, a efetivação da inclusão está intrinsecamente relacionada à construção de uma cultura escolar pautada no respeito às diferenças e na valorização da diversidade como elemento constitutivo do processo educativo. Nesse sentido, a escola deve se constituir como um espaço de acolhimento e reconhecimento das singularidades dos sujeitos, superando modelos tradicionais de ensino que tendem à homogeneização e à padronização das práticas pedagógicas.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de articulação entre as diferentes políticas públicas, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social. A

constituição de uma rede de apoio intersetorial mostra-se fundamental para atender às múltiplas demandas dos estudantes com deficiência, assegurando-lhes condições adequadas de desenvolvimento. Assim, a inclusão escolar não pode ser compreendida de forma isolada, devendo ser analisada em diálogo com outras políticas sociais que visam à promoção da equidade.

Nesse contexto, considerando a centralidade do gestor escolar na efetivação das políticas inclusivas, torna-se imprescindível ampliar a análise para além de suas atribuições pedagógicas e administrativas, contemplando também os mecanismos que asseguram o cumprimento das diretrizes legais no âmbito educacional. Isso porque a implementação da educação inclusiva não depende exclusivamente da atuação individual dos gestores, mas está diretamente vinculada à existência de instrumentos institucionais de responsabilização e fiscalização.

Dessa forma, a efetividade das políticas públicas requer não apenas sua formulação, mas também o acompanhamento sistemático de sua execução, de modo a identificar fragilidades, corrigir distorções e promover avanços concretos. Nesse sentido, mecanismos de controle, monitoramento e avaliação tornam-se indispensáveis para garantir que os direitos educacionais sejam efetivamente assegurados.

Assim, a análise dos mecanismos de responsabilização e fiscalização revela-se essencial para compreender em que medida as políticas inclusivas estão sendo implementadas no cotidiano das instituições escolares, bem como para evidenciar os desafios e as possibilidades na construção de uma educação verdadeiramente equitativa, democrática e acessível a todos.

Diante das limitações identificadas na implementação das políticas inclusivas, torna-se necessário avançar na análise dos instrumentos que asseguram sua efetividade no âmbito educacional. Nesse sentido, ganha destaque a discussão acerca dos mecanismos institucionais responsáveis por garantir o cumprimento das diretrizes legais, bem como por promover o acompanhamento, a avaliação e a correção de possíveis falhas no processo de inclusão. Assim, a compreensão das formas de controle, monitoramento e responsabilização dos agentes envolvidos revela-se fundamental para a consolidação de uma educação verdadeiramente inclusiva.

Desse modo, no capítulo a seguir, serão abordados os Mecanismos de Responsabilização e Fiscalização, enfatizando seu papel na garantia dos direitos educacionais, na efetivação das políticas públicas e no fortalecimento de práticas comprometidas com a equidade, a justiça social e o acesso universal à educação.

4. Mecanismos de Responsabilização e Fiscalização

A legislação brasileira apresenta-se de forma contundente e inequívoca ao estabelecer que o descumprimento das normas relacionadas à educação inclusiva enseja responsabilização nas esferas administrativa, civil e, em determinadas circunstâncias, penal. Tal configuração normativa evidencia que a inclusão escolar não se configura como uma diretriz meramente orientadora, mas como um imperativo jurídico cuja observância é obrigatória para os sistemas de ensino e seus respectivos gestores. Nesse contexto, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) constitui um marco fundamental ao explicitar a vedação à cobrança de valores adicionais em razão da deficiência do estudante, bem como ao tipificar como crime a recusa de matrícula em instituições de ensino.

Constitui crime punível com reclusão e multa recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência. (BRASIL, 2015).

A partir desse dispositivo legal, evidencia-se o fortalecimento do caráter vinculante das políticas inclusivas, atribuindo ao gestor escolar, enquanto representante institucional, responsabilidade direta sobre práticas que possam, de forma explícita ou velada, restringir o acesso e a permanência de estudantes com deficiência. Desse modo, a omissão na adoção de medidas inclusivas ou a adoção de práticas discriminatórias não apenas configuram falhas administrativas, mas podem implicar sanções legais, reforçando a centralidade da gestão escolar na efetivação do direito à educação.

Para além da LBI, o ordenamento jurídico brasileiro dispõe de um conjunto articulado de normas que reforçam o regime de responsabilização dos agentes públicos no campo educacional. A Constituição Federal de 1988, ao consagrar a educação como direito social fundamental e dever do Estado, estabelece uma base normativa que transcende a dimensão declaratória, impondo obrigações concretas aos entes federativos e aos gestores públicos.

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, a não efetivação desse direito, especialmente no que concerne à inclusão de estudantes com deficiência, pode ser interpretada como violação de um preceito constitucional, ensejando responsabilização dos agentes envolvidos. Tal entendimento é

reforçado pela Lei nº 8.429/1992, que trata dos atos de improbidade administrativa, ao prever sanções para condutas que atentem contra os princípios da administração pública, notadamente os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

Constitui ato de improbidade administrativa aquele que atenta contra os princípios da administração pública, violando os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições. (BRASIL, 1992).

A partir dessa perspectiva, a omissão na implementação de políticas educacionais inclusivas ou o descumprimento de garantias legais pode ser compreendida como violação direta desses princípios, caracterizando, portanto, ato de improbidade administrativa. Tal interpretação amplia o alcance da responsabilização, evidenciando que a inércia administrativa também pode produzir efeitos jurídicos relevantes.

Adicionalmente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) reforça a obrigatoriedade do atendimento educacional especializado, consolidando a inclusão como um dever institucional dos sistemas de ensino:

Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades. (BRASIL, 1996).

Tal previsão normativa evidencia que a inclusão não se restringe ao acesso físico à escola, mas implica a garantia de condições pedagógicas adequadas ao processo de ensino e aprendizagem. Assim, a ausência de adaptações curriculares, recursos pedagógicos e suporte especializado pode ser interpretada como negligência administrativa, comprometendo a efetividade do direito à educação.

No que se refere à gestão dos recursos públicos, a Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece parâmetros rigorosos para a aplicação dos recursos destinados à educação, vinculando a atuação dos gestores ao cumprimento de metas fiscais e à observância de limites legais. Nesse contexto, a não aplicação dos recursos mínimos obrigatórios ou sua destinação inadequada pode ensejar sanções nas esferas administrativa, civil e penal, evidenciando que a efetivação da inclusão também depende de uma gestão financeira responsável e comprometida com as políticas públicas educacionais.

No âmbito da fiscalização, destaca-se a atuação do Ministério Público e dos Conselhos de Educação como instâncias fundamentais de controle e garantia de direitos. Tais órgãos desempenham funções estratégicas na supervisão da implementação das políticas inclusivas,

atuando tanto de forma preventiva quanto repressiva diante de irregularidades. Contudo, é imprescindível compreender que a responsabilização não deve ser concebida exclusivamente sob uma lógica punitiva, mas, sobretudo, como um instrumento de garantia e promoção de direitos, orientado pela perspectiva da justiça social.

Nessa direção, a literatura aponta que a efetividade das políticas públicas está diretamente relacionada à existência de mecanismos de controle social e institucional que assegurem sua implementação. Conforme destaca Cury (2002):

A educação, enquanto direito social, exige não apenas sua proclamação legal, mas a criação de mecanismos que garantam sua concretização, por meio de políticas públicas efetivas e de instrumentos de controle que assegurem sua realização. (CURY, 2002).

Dessa forma, a transparência na gestão pública, a prestação de contas e o cumprimento dos Planos Municipais e Estaduais de Educação configuram-se como instrumentos essenciais para o acompanhamento e a avaliação das políticas educacionais. Tais mecanismos possibilitam o exercício do controle social, permitindo que a sociedade civil participe ativamente da fiscalização das ações do poder público.

Assim, a responsabilização e a fiscalização assumem papel estruturante na consolidação da educação inclusiva, ao promoverem não apenas a correção de falhas, mas também o aprimoramento contínuo das políticas públicas. Desse modo, garantem que o direito à educação inclusiva não permaneça restrito ao plano normativo, mas se materialize em práticas pedagógicas efetivas, comprometidas com a equidade, a justiça social e a valorização da diversidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho evidencia que a educação inclusiva no Brasil é resultado de um processo histórico marcado por avanços significativos no campo normativo, fortemente influenciado por diretrizes internacionais que consolidaram a educação como um direito humano universal. A incorporação desses princípios ao ordenamento jurídico brasileiro, especialmente a partir da Constituição Federal de 1988, representa um marco fundamental na construção de políticas públicas voltadas à promoção da equidade e da valorização da diversidade no contexto educacional.

Os dispositivos legais analisados, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) e a Lei Brasileira de Inclusão (2015), evidenciam a existência de um arcabouço jurídico consistente, que reconhece a inclusão como um direito inalienável e estabelece diretrizes claras para sua implementação. Tais normativas reforçam a responsabilidade do Estado e das instituições de ensino na garantia de condições adequadas para o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes com deficiência.

Contudo, verificou-se que a existência de um aparato legal robusto, por si só, não assegura a efetivação da educação inclusiva. Persistem desafios significativos que se manifestam de forma interligada nos âmbitos estrutural, pedagógico e atitudinal, evidenciando a complexidade do processo de inclusão. A insuficiência de investimentos, a precariedade da infraestrutura escolar, a formação docente ainda incipiente para lidar com a diversidade e a permanência de práticas excludentes demonstram que a inclusão exige muito mais do que o cumprimento formal da legislação.

Nesse contexto, destaca-se o papel estratégico do gestor escolar como agente fundamental na mediação entre as políticas públicas e a prática pedagógica. Sua atuação, pautada em uma liderança democrática, participativa e comprometida com os princípios da inclusão, é essencial para a construção de uma cultura institucional que valorize a diversidade e promova a equidade. O gestor, ao articular ações pedagógicas, administrativas e formativas, contribui para a transformação da escola em um espaço verdadeiramente inclusivo, capaz de atender às necessidades de todos os estudantes.

Além disso, a discussão sobre os mecanismos de responsabilização e fiscalização evidenciou que a garantia do direito à educação inclusiva requer a existência de instrumentos

eficazes de controle e monitoramento. A atuação de órgãos como o Ministério Público e os Conselhos de Educação, aliada à transparência na gestão pública e à participação social, desempenha papel fundamental na supervisão das políticas educacionais, assegurando que as normativas legais sejam efetivamente cumpridas.

Importa ressaltar, entretanto, que a responsabilização não deve ser compreendida apenas sob uma perspectiva punitiva, mas como um mecanismo de garantia de direitos e de fortalecimento das políticas públicas. Trata-se de um instrumento que visa não apenas corrigir falhas, mas também promover a melhoria contínua das práticas educacionais, contribuindo para a consolidação de uma educação mais justa e inclusiva.

Dessa forma, conclui-se que a efetivação da educação inclusiva no Brasil depende de uma articulação entre diferentes dimensões: o fortalecimento do arcabouço legal, a qualificação das práticas pedagógicas, o compromisso ético dos profissionais da educação e a implementação de políticas públicas eficazes. Mais do que assegurar o acesso à escola, é necessário garantir condições reais de aprendizagem e participação, reconhecendo a diversidade como um elemento constitutivo do processo educativo.

Além disso, esta pesquisa não esgota as discussões acerca da educação inclusiva, evidenciando a necessidade de novos estudos que aprofundem a análise das práticas pedagógicas inclusivas no cotidiano escolar. Sugere-se, para pesquisas futuras, a realização de investigações de campo que contemplem a percepção de gestores, professores, estudantes e famílias sobre os desafios da inclusão nas instituições de ensino. Também se mostram relevantes estudos voltados à formação continuada dos profissionais da educação, à efetividade das políticas públicas inclusivas nos municípios brasileiros e à atuação das redes de apoio intersetorial no acompanhamento dos estudantes com deficiência. Ademais, pesquisas que analisem os impactos das tecnologias assistivas e das práticas pedagógicas inovadoras na aprendizagem inclusiva podem contribuir significativamente para o fortalecimento de uma educação mais equitativa, democrática e acessível a todos.

Por fim, reafirma-se que a construção de uma escola inclusiva exige um compromisso coletivo, que ultrapassa os limites institucionais e envolve toda a sociedade. Somente por meio de uma atuação integrada e contínua será possível transformar os princípios da inclusão em práticas concretas, assegurando que o direito à educação se materialize de forma plena para todos os sujeitos.

REFERÊNCIAS

- ARANHA, Maria Salete Fábio. **Educação inclusiva: a escola**. Brasília: MEC, 2004.
- BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992**. Dispõe sobre improbidade administrativa. Diário Oficial da União, Brasília, 1992.
- BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Lei de Responsabilidade Fiscal. Brasília, 2000.
- BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC, 2008.
- BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Brasília, 2015.
- CARVALHO, Rosita Edler. **Educação inclusiva: com os pingos nos “is”**. Porto Alegre: Mediação, 2017.
- CURY, Carlos Roberto Jamil. **Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença**. Cadernos de Pesquisa, 2002.
- GLAT, Rosana. **Educação inclusiva: cultura e cotidiano escolar**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2018.
- LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e gestão da escola: teoria e prática**. Goiânia: Alternativa, 2004.
- MATISKEI, Angelina. **Políticas públicas de inclusão educacional**. Curitiba: UFPR, 2004.
- MENDES, Enicéia Gonçalves. **Educação inclusiva: construindo sistemas educacionais inclusivos**. Brasília: MEC, 2010.
- MITTLER, Peter. **Educação inclusiva: contextos sociais**. Porto Alegre: Artmed, 2003.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948.
- UNESCO. **Declaração Mundial de Educação para Todos**. Jomtien, 1990.
- UNESCO. **Declaração de Salamanca**. Salamanca, 1994.